

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 164 / 2011 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o teor dos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que determinam, respectivamente, que as entidades com ou sem finalidade econômica, sem fins lucrativos, inscrevam seus programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e aos adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tendo sido normatizados pelas Resoluções 71 e 74 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e alterações da Lei 12.010 de 29.07.2009.

RESOLVE:

Art 1º- Os prazos determinados nos artigos 1º e 2º da Resolução Normativa nº 155/2011, ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta.

Art 2º- Os certificados de registro com prazo indeterminado, terão a sua validade estendida, desde que a entidade tenha solicitado a sua revalidação no prazo estipulado.

Art 3º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 13 de Julho de 2011.

PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO

Presidente do CMDCA